

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##TIT ELEIÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL AMAZONAS 2024

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Amazonas, com base nos artigos 63 a 65 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e nos artigos 128 e 137 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em conformidade com o Provimento nº 222/2023, alterado pelo Provimento nº 225/2024, do Conselho Federal da OAB (CFOAB), e de acordo com seu Regimento Interno, por meio de seu Presidente, com o referendo de sua Diretoria, convoca os advogados e advogadas regularmente inscritos nesta Seccional e adimplentes com o pagamento de suas anuidades, para participar da votação obrigatória nas eleições institucionais para o triênio 2025/2027. Serão eleitos os membros do Conselho Seccional e sua Diretoria, os Conselheiros Federais, a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e as Diretorias das Subseções, bem como os(as) suplentes, de acordo com as disposições abaixo:

1. DA DATA E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

1.1. As eleições da OAB/Amazonas ocorrerão no período contínuo de 08 (oito) horas, com início às 09h (nove) horas da manhã e término às 17h (dezessete) horas da tarde do dia **19 de novembro de 2024**.

2. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

2.1. As eleições serão realizadas para advogados e advogadas com domicílio eleitoral em Manaus, bem como nos municípios que não possuem Subseção, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral. No interior do Estado, nos municípios onde há Subseção, as eleições ocorrerão nos endereços abaixo:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DA SUBSEÇÃO
Manaus	Arena da Amazônia - Av. Constantino Nery, 5001 - Flores, Manaus - AM, 69058-795
Alto Solimões (Tabatinga, Benjamin Constant, Atalaia do Norte, São Paulo de Olivença)	Rua Osvaldo Cruz, s/nº, Centro, Tabatinga/AM.
Manacapuru	Av. Ribeiro Júnior, nº 323, 2º andar, Centro, Manacapuru/AM.
Parintins	Av. Amazonas, nº 2750 – C1 – Centro, Parintins/AM.
Tefé	Getúlio Vargas, nº 176, Centro, Tefé/AM.
Itacoatiara	Av. Parque 962, Centro, Itacoatiara/AM.

3. DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

3.1. Os advogados e as advogadas deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional da Ordem dos Advogados do Brasil (física ou digital) ou um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte.

4. DO PRAZO E LOCAL PARA REGISTRO DAS CHAPAS

4.1. A partir do dia 05 até o dia 19 de outubro de 2024, serão admitidos registros de chapas completas, cujos requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois/duas) outros(as) candidatos(as) à Diretoria realizados perante o Protocolo da Seccional da OAB/AM, com endereço à Av. Jornalista Humberto Calderaro, 2000, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, no expediente normal de seu funcionamento, das 09 (nove) horas às 18 (dezoito) horas, observado o disposto no artigo 10 do do Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB.

4.2. O requerimento de registro deve conter:

4.2.1. Nome completo, nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral), número(s) de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato(a).

4.2.2. Indicação dos cargos aos quais os(as) candidatos(as) concorrem, acompanhada das autorizações escritas dos(as) integrantes da chapa.

4.2.3. Denominação da chapa com, no máximo, 30(trinta) caracteres e fotos dos(as) candidatos(as) a presidente e, opcionalmente, de outro candidato da chapa, para constar de urna eletrônica.

4.2.4. Os endereços eletrônicos (e-mail) de todos os candidatos na chapa, através do qual serão feitas as notificações.

4.3. No período citado, as chapas concorrentes às Diretorias das Subseções, observando os mesmos requisitos do Item 4, deverão ser registradas mediante protocolo.

4.4. As fotos dos(as) candidatos(as) a presidente e, opcionalmente, de outro candidato da chapa deverão observar o seguinte parâmetro (arquivo com no máximo 2MB):

- i. dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
- ii. profundidade de cor: 24bpp;
- iii. preferencialmente colorida, com cor de fundo branco;
- iv. características: frontal (busto), com trajés adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência, vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do(a) candidato(a) pelo(a) eleitor(a).

5. DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

5.1. As chapas deverão apresentar a registro as seguintes composições:

- a) para o **Conselho Seccional da OAB/AM**, a nominata de 90 (noventa) membros, dentre

os quais 05 (cinco) integrantes da Diretoria, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a)-Geral, Secretário(a)-Geral Adjunto(a) e Tesoureiro(a), e 40 (quarenta) Conselheiro(a)s Seccionais Titulares e 45 (quarenta e cinco) Conselheiro(a)s Seccionais Suplentes;

- b) para o **Conselho Federal da OAB**, a nominata de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) Conselheiro(a)s Federais Titulares e 03 (três) Conselheiro(a)s Federais Suplentes;
- c) para a **Caixa de Assistência dos Advogados do Amazonas -CAAAM**, a nominata de 11 (onze), dentre os quais 05 (cinco) membros titulares para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a)-Geral, Secretário(a)-Geral Adjunto(a) e Tesoureiro(a), e 03 (três) Conselheiros Fiscais titulares e 03 (três) Conselheiros Fiscais suplentes;
- d) para o **Conselho Subseccional do Alto Solimões**, a nominata de 05 (cinco) integrantes da Diretoria, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a)-Geral, Secretário(a)-Geral Adjunto(a) e Tesoureiro(a);
- e) para o **Conselho Subseccional de Manacapuru/AM**, a nominata de 05 (cinco) integrantes da Diretoria, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a)-Geral, Secretário(a)-Geral Adjunto(a) e Tesoureiro(a);
- f) para o **Conselho Subseccional de Parintins/AM**, a nominata de 05 (cinco) integrantes da Diretoria, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a)-Geral, Secretário(a)-Geral Adjunto(a) e Tesoureiro(a);
- g) para o **Conselho Subseccional de Tefé/AM**, a nominata de 05 (cinco) integrantes da Diretoria, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a)-Geral, Secretário(a)-Geral Adjunto(a) e Tesoureiro(a);
- h) para o **Conselho Subseccional de Itacoatiara/AM**, a nominata de 05 (cinco) integrantes da Diretoria, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a)-Geral, Secretário(a)-Geral Adjunto(a) e Tesoureiro(a).

5.2. São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

5.3. São admitidas a registro apenas as chapas completas, que deverão atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados o(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

5.3.1. O critério racial será comprovado no ato da inscrição do candidato, mediante autodeclaração, a qual será submetida pela Comissão Eleitoral Seccional.

5.3.2. O percentual relacionado às candidaturas de cada gênero aplicar-se-á quanto às Diretorias do Conselho Seccional, das Subseções e da Caixa de Assistência e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% (cinquenta por cento) na composição de cada gênero.

5.3.3. Em relação às vagas do Conselho Federal, o percentual relacionado às candidaturas de cada gênero levará em conta a soma dos titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero.

5.3.4. O percentual das cotas raciais será aplicados levando-se em consideração o total dos cargos da chapa, e não em relação aos órgãos, como previsto para as candidaturas de cada gênero.

5.3.5. Os percentuais exigidos para gênero e cotas raciais aplicam-se também às chapas das Subseções.

5.3.6. Caberá à Comissão Eleitoral analisar e deliberar os casos onde as chapas das Subseções informarem a inexistência ou insuficiência de advogados negros (pretos e pardos) e advogadas negras (pretas e pardas), com condições de elegibilidade a concorrer nas chapas, no percentual exigido.

5.4. Somente integram a chapa os candidatos que preencham cumulativamente aos requisitos previstos no artigo 11 do Provimento 222/2023 do Conselho Federal da OAB.

6. DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTAR APTO (A) A VOTAR

6.1. Nos termos do art. 19, XI, do Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB, é vedada a concessão de débitos a advogados(as), no período contínuo de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, considerando-se regulares aqueles que parcelarem seus débitos e estejam adimplentes com as parcelas vencidas até o dia 20 de outubro de 2024, às 18 horas.

6.2. Estando o(a) candidato(a) inscrito(a) em mais de um Conselho Seccional, deve, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob sua responsabilidade, sob as penas legais e sob pena de cassação de mandato, se já eleito(a), que se encontra adimplente com todas elas, nos termos do artigo 11, inciso X, § 2º do Provimento 222/2023 do CFOAB.

7. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

7.1. São condições de elegibilidade:

- i. seja advogado(a) regularmente inscrito(a) no respectivo Conselho Seccional, com inscrição principal ou suplementar;
- ii. esteja em dia com as anuidades na data do protocolo do requerimento de registro da chapa, considerando-se regular aquele(a) que parcelou seus débitos e esteja adimplente com a quitação das parcelas vencidas;
- iii. não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma lei;
- iv. não ocupe cargo ou exerça função em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia, não se aplicando este dispositivo ao(à) ocupante de cargo diretivo provido por meio de eleição ou de cargo jurídico provido mediante concurso em ente público;
- v. não tenha sido condenado(a) em definitivo pela prática de qualquer infração da qual tenha resultado a aplicação de sanção disciplinar prevista no art. 35 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), salvo se reabilitado(a) pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;
- vi. exerça efetivamente a advocacia, há mais de 03 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro(a) Seccional e da Subseção, quando houver, e há mais de 05 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estágio, sendo facultado à Comissão Eleitoral Seccional exigir a devida comprovação;

- vii. não esteja em débito com a prestação de contas perante o Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas reprovada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;
- viii. com contas reprovadas, segundo o disposto no Art. 8º, III do Provimento n. 216/2023-CFOAB;
- ix. não integre listas elaboradas pela OAB, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos;
- x. não tenha sido condenado(a) em representação eleitoral pela prática de violência política ou por divulgar ou compartilhar informação ou notícia que sabe ser falsa (*fake news*), mentiras sobre pessoas e acontecimentos, de forma a enganar de maneira efetiva e influenciar a opinião pública e, ainda, que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral.

8. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

8.1. O prazo para impugnação das chapas é de 03 (três) dias, tanto para impugnação de chapa e/ou de candidatos(as), contado após o encerramento do prazo do requerimento de registro, quanto para defesa, contado da notificação, sendo de 05 (cinco) dias o prazo para decisão da Comissão Eleitoral Seccional.

9. DA COMISSÃO ELEITORAL SECCIONAL

9.1. A Portaria 370/2024, da OAB/AM, designa os seguintes membros integrantes da Comissão Eleitoral Seccional, que funcionará na Sala de Reuniões do 1º. Andar do Edifício Sede da OAB/AM, sob a presidência do primeiro: Presidente - JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR (OAB/AM nº 8538); Membro Titular - LAURA MARIA SANTIAGO LUCAS (OAB/AM nº 4872); Membro Titular - ROSELOANE SOUZA DA COSTA (OAB/AM nº 11287); Membro Titular - MARCEL DA FONSECA MOURA (OAB/AM nº 10083); Membro Suplente - CLARISSA NASCIMENTO COELHO (OAB/AM nº 17181); Membro Suplente - BRUNO PINTO DE QUEIROZ (OAB/AM nº 15741) e Membro Suplente - CARLOS AUGUSTO SILVA (OAB/AM nº 14377).

9.2. No prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação do edital de convocações das eleições, qualquer advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB pode arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional, nos termos do art. 7º do Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB.

10. OBRIGATORIEDADE DO VOTO

10.1. O voto é obrigatório para todos os advogados e advogadas inscritos(as) na OAB/AM, conforme o disposto no artigo 26 do Provimento 222/2023 do Conselho Federal da OAB, sob pena de multa equivalente no valor de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo a apresentação de ausência justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil seguinte à data da eleição, que será apreciada pela Comissão Eleitoral da Seccional.

10.2. As justificativas de ausência de voto deverão ser enviadas através do e-mail: comissaoeleitoral@oabam.org.br, da Comissão Eleitoral Seccional e deverão vir acompanhadas de documentos que comprovem a impossibilidade de votar.

10.3. O início do recebimento das justificativas deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias

corridos, contado a partir do dia útil seguinte à data da eleição.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O teor completo do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, em especial seu Capítulo VII do Título II, bem como o Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB estão à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/AM e que podem ser acessado pelo endereço eletrônico www.oabam.org.br.

11.2. O término do período eleitoral dar-se-á com o a proclamação dos eleitos.

11.3. Os portadores de necessidades especiais precisam informar sua condição à OAB/AM no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do edital.

11.4. Todas as informações relativas às eleições serão divulgadas no sítio eletrônico www.oabam.org.br.

Manaus/AM, 02 de outubro de 2024.

##ASS JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA
##CAR Presidente da OAB/AM

##ASS ALDENIZE MAGALHÃES AUFIERO
##CAR Vice-Presidente

##ASS OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO
##CAR Secretária-Geral

##ASS PLÍNIO HENRIQUE MORELY DE SÁ NOGUEIRA
##CAR Secretário-Geral Adjunto

##ASS SÉRGIO RICARDO MOTA CRUZ
##CAR Tesoureiro